

## Arquivo de razões de recurso encaminhado para o lote 1 do pregão eletrônico referente ao processo de compras 1091012 000300/2023

Portal de Compras MG <portaldecompras@planejamento.mg.gov.br>

Qui, 15/02/2024 20:35

Para:Lilian de Campos Mendes <lcampos@mpmg.mp.br>

 Logo Portal de Compras MG

Prezado Sr. (Sra.) LILIAN DE CAMPOS MENDES,

O fornecedor 07.346.478/0001-17 - METODO SYSTEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA encaminhou arquivo de razões de recurso para o lote número 1 (Fornecimento/Instalação de Câmeras de Seg., Gravadores p/ Sist. de Seg., Televisões, Nobreaks; Manutenção/Reparo em Equipamentos e Sist. de Seg. Eletrônica, incluindo equipamentos/materiais/acessórios) do pregão eletrônico referente ao processo de compras número 1091012 000300/2023 com o objeto Aquisição de equipamentos e serviços p/ ampliação da solução do sistema de monitoramento de imagens p/ diversas sedes do MP, incluindo instalação, configuração e manutenção, conforme TR e Apenso Único em 15/02/2024 às 20:35.

Para visualizar informações sobre esse pregão acesse:

<https://www1.compras.mg.gov.br/processocompra/pregao/eletronico/gestaosessao/abaDadosPregaoEletronico.html?idPregao=155228>.

Atenciosamente,

**Portal de Compras MG**

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS- PROCURADORIA- GERAL DE JUSTIÇA -  
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.**

**PROCESSO SIAD: N° 300/2023**

**UNIDADE: 1091012**

**PROCESSO SEI: N° 19.16.3891.0086584/2023-43**

**MODALIDADE E FORMA: Pregão Eletrônico**

**METODO SYSTEM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
PARA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,**

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.346.478/0001-17, com endereço na Av. Barão Homem de Melo, nº 3.380, 1º andar, sala 102, Bairro Estoril, Belo Horizonte, Minas Gerais, por seu representante legal, **EMMERSON RICIERI BRITO, M4798271, CPF: 736.174.746-91,** vem, respeitosamente, por meio do seu representante legal, apresentar as presentes **RAZÕES DE RECURSO** em face da decisão declarou vencedora a licitante **METROPOLE SECURITY COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA-ME / CNPJ: 26.081.987/0001-00,** nos seguintes termos.

**1- DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe ressaltar que a recorrente informou a tempo e modo a sua intenção de recorrer do resultado deste pregão eletrônico. Dessa forma, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, tem-se que o termo final é dia 16 de fevereiro de 2024.

Desta forma, sendo o presente recurso administrativo apresentado em perfeito tempo e modo, deve ser recebido e acolhido, pelas razões que abaixo serão apresentadas.

## **2- DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO**

Precipualemente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende a empresa Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

Espera que se receba o recurso como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

De acordo com o § 2º do artigo 109, da Lei 8.666/93, bem como o disposto no item do edital, solicita esta Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo.

### **3- DOS FATOS**

A recorrente, na condição de empresa altamente especializada na execução dos serviços licitados, participou do certame promovido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

A recorrente, em cumprimento às exigências do edital, encaminhou sua proposta acompanhada de todos os documentos necessários à habilitação e regular participação no certame.

Entretanto, ao final do pregão eletrônico, declarou vencedora a empresa **METROPOLE SECURITY COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA**, que não cumpriu com as determinações do edital.

Em virtude de tal situação a ora Recorrente registrou sua intenção de recurso, usufruindo do seu direito constitucional da ampla defesa e contraditório. Assim, a ora recorrente apresenta o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, segundo os fundamentos aqui expostos, com fins de impugnar o resultado final do Pregão eletrônico.

Cabe ressaltar ser imprescindível, para a garantia de um procedimento licitatório legítimo, que, ao lado da verificação da oferta que instrumentaliza maiores vantagens para a Administração Pública, que se realize a aferição de compatibilidade e adequação da proposta com o objeto licitado, devendo, de

qualquer forma, atender fielmente ao Edital, sob pena de se admitir proposta defeituosa, incapaz de atender ao interesse público, o que não ocorreu no caso em tela.

Assim, o resultado do pregão não pode ser mantido, já que a licitante declarada vencedora não cumpriu as regras explicitamente claras descritas no **APENSO ÚNICO - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DO EDITAL**, como será demonstrado abaixo:

Está descrito no item 2.1 novas instalações:

Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, na versão de software e hardware mais atualizada. **Não serão admitidos produtos descontinuados ou que não estejam em linha de fabricação na data de entrega da proposta.**

Entretanto, na proposta declarada vencedora do certame foram apresentados os seguintes modelos de câmeras:

- Modelos propostos para o item 1: DS-2CD3056G2-IS e DS-2CD3156G2-IS MARCA: HIKVISION MODELO: DS-2CD30(1)56G2-IS + SD CARD 32GB + SUPORTE POSTE + HIKCENTRAL- P -VSS-1CH + Infra + Cat
- Modelo proposto para o item 2: DS-2CD3656G2T-IZS, MARCA: HIKVISION MODELO: DS-

## 2CD3656G2T-IZS + SD CARD 32GB + HIKCENTRAL- P -VSS-1CH + Infra + Cat5

Esses modelos ofertados não estão mais em linha de fabricação desde outubro 2023, ou seja, data anterior a apresentação das propostas prevista no edital, conforme informado pela própria fabricante Hikvision. Observa-se:

Fig. 1: Carta de declaração da Hikvision.

DocuSign Envelope ID: 01196622-6715-4081-8F7C-267119537D50

**HIKVISION**

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

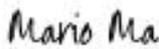
Ao:  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES),

Referente ao processo:  
SIAD: Nº 300/2023 PROCESSO SEI: Nº 19.16.3891.0086584/2023-43

### DECLARAÇÃO

A HIKVISION DO BRASIL COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, sediada na Praça Professor José Lannes, 40 - Cidade Monções, São Paulo/SP 04571-030, sob o CNPJ 15.431.830/0001-40, como fabricante de equipamentos de segurança eletrônica, vem, por meio desta, **DECLARAR** após consulta realizada pela empresa MÉTODO SYSTEM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS (CNPJ: 07.346.478/0001-17), que os modelos de câmeras DS-2CD3056G2-IS, DS-2CD3156G2-IS, DS-2CD3656G2T-IZS **NÃO** estão mais em linha de produção desde o mês de outubro de 2023, sendo estas substituídas pelos modelos DS-2CD3066G2-IS, DS-2CD3166G2-IS, DS-2CD3666G2T-IZS apresentando novo tecnológico sensor CMOS de 1/2,4" com 6 megapixels de resolução.

Atenciosamente,



Mario Ma  
Presidente da Hikvision do Brasil

Hikvision do Brasil Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA  
Praça Professor José Lannes, 40 - Cidade Monções, São Paulo - SP, 13ª andar  
Cap: 04671-130 | Tel: 11 3019-0300 | CNPJ: 15.431.830/0001-40  
[www.hikvision.com.br](http://www.hikvision.com.br)

Portanto, é explícito que a METROPOLE SECURITY COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA descumpriu os requisitos mínimos do caderno de especificações técnicas, não podendo ser aceita como vencedora do certame.

Dessa forma, como é de se observar, não houve adequação ao exigido no edital, o que pode trazer grandes e irreparáveis prejuízos à Administração.

O atendimento ao objeto é imprescindível, seja por conta de atendimento ao rito formal previsto no Edital, seja em razão da não capacidade de atendimento ao objeto licitado que pode trazer danos ao erário.

Por outro lado, observa-se que a ora recorrente apresentou a proposta adequada ao exigido no edital e acompanhada de todos os documentos necessários.

Apesar disso, foi sagrada vencedora empresa que não cumpriu com o exigido no edital, sem ter sido avaliada a melhor proposta, o que certamente irá causar prejuízo ao erário público.

Ora, não se pode postergar a verificação do atendimento às exigências constantes do Edital, pois estará o Ministério Público do Estado de Minas Gerais descumprindo o rito licitatório, que estabelece a contratação da proposta de menor valor, desde que atendidas às exigências do edital, bem como implicará em grande dispêndio de tempo e recursos, caso se conclua de forma tardia que a licitante não cumpriu com os requisitos do instrumento

convocatório e não possui qualificação técnica para o atendimento do objeto licitado.

A empresa METROPOLE SECURITY COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA, obteve vantagem comercial nos custos envolvidos em sua proposta, se valendo de competição desigual ao ofertar produtos descontinuados (claramente vetados no item 2.1 do caderno de especificações técnicas, do edital).

Dessa forma, a revogação da decisão ora objurgada é medida que se impõe.

#### **4- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, confiante de que serão adotadas as medidas pertinentes à salvaguarda de seus interesses, sob o ponto de vista dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, requer a Recorrente:

a) A priori, seja recebido, conhecido e provido o presente recurso administrativo para que se proceda com a desclassificação da empresa **declarada** vencedora do certame, por descumprir exigências do edital e não comprovar que consegue cumprir com o objeto licitado, **conforme amplamente argumentado acima;**

b) Por conseguinte, requer-se seja dado seguimento ao certame, a partir da convocação das demais licitantes, segundo a ordem de classificação verificada, declarando-se a **MÉTODO SYSTEM COMÉRCIO DE**

## **EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA como vencedora;**

c) Caso assim não se entenda, o que se admite apenas por argumentação, requer seja o presente recurso administrativo remetido às instâncias superiores para apreciação e julgamento, com o que espera a Recorrente seja recebido e provido, para fins de nulidade do procedimento e desclassificação da proposta declarada vencedora e alteração do resultado do certame, em juízo hierárquico superior.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2024.



---

**MÉTODO SYSTEM COMÉRCIO DE EQUIP. PARA TELECOM. E SERV. LTDA**  
**CNPJ: 07.346.478/0001-17**  
**EMMERSON RICIERI BRITO**  
**DIRETOR SÓCIO**  
**CI: M-4.798.271**  
**CPF: 736.174.746-91**